

Lei nº 289

"Dispõe sobre nova modalidade de pagamento do Salário-Família.

O Senhor Municipal de Guariba, em suas ordinações de sua 15 de Setembro de 1964, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Salário-Família devido aos servidores municipais, será pago de conformidade com a Lei Federal nº 4.366, de 3 de Outubro de 1963, regulamentada pelo Decreto nº 53158, de 19 de Dezembro de 1963 ficando a Prefeitura Municipal obrigada a pagar as exigências nelas contidas.

Parágrafo único: - Nos municípios que não sejam integrantes dos Distritos aos quais a Prefeitura esteja vinculada, não cabe o depósito e percepção do Salário-Família.

Artigo 2º - Para atender e satisfazer a contabilidade no fundo de compensação do Salário-Família, fica aberto no corrente ano, na Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), que será coberto com o recurso do excurso de arrecadação.

Parágrafo único: - Nos exercícios se-

5
quinta a lei accamentaria consigna-
ra' notas especificas.

Artigo 2º. Por força desta lei
ficam revogados o artigo 5º. da lei
nº 231, de 4 de Maio de 1962, e o Decreto
nº 62, da mesma data.

Artigo 3º. Os efectos desta
lei praelectos durante a vigencia
da lei Federal nº 4266, acima mencionada.

Artigo 5º. Esta lei entrara em
vigor na data de sua publicacao, res-
peitados o que contem o artigo anterior.
Superintendencia Municipal de Fomento, 22 de
Setembro de 1964.

Emerto de Angeli.

Registrado e p' successa ver-
ter receptancia na mesma data.

Thur. H. J.